



LEI COMPLEMENTAR N. 676.

Autor: Vereador Dorival Dias.

Abre novo prazo para a concessão da Gratificação de Produtividade e Desempenho prevista no art. 100-A da Lei Complementar n. 239/98 a atividades e funções não previstas no Decreto n. 615/2006.

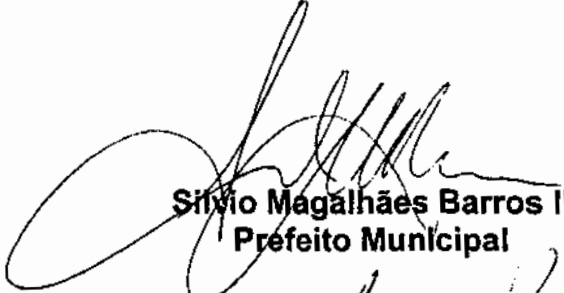
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

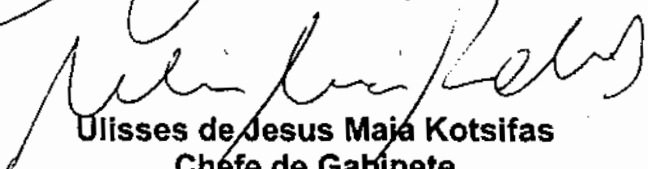
L E I:

Art. 1.º Fica aberto novo prazo, até 31 de março de 2008, para que o Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, atribua a Gratificação de Produtividade e Desempenho prevista no art. 100-A da Lei Complementar n. 239/98 a atividades e funções não previstas no Decreto n. 615/2006, estabelecendo os respectivos sistemas de aferimento e mensuração da produtividade ou desempenho.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 26 de setembro de 2007.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete